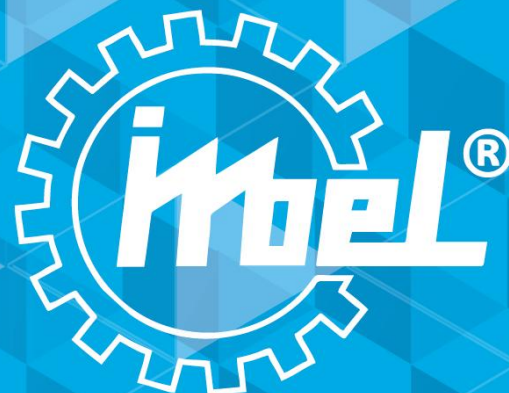


Política de Transações com Partes Relacionadas



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2018.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

- CNPJ: 00.444.232/0001-39
- NIRE: 5350000027-5
- Sede: Brasília/DF
- Tipo de estatal: Empresa Pública
- Acionista controlador: União
- Tipo societário: não definido
- Tipo de capital: fechado
- Abrangência de atuação: nacional e internacional
- Setor de atuação: defesa e segurança
- Diretor Financeiro:
 - José Galaôr Ribeiro Júnior;
 - Tlf (61) 3415 4440;
 - ratifica.dradm@imbel.gov.br
- Auditores Independentes atuais da empresa:
 - A IMBEL contrata anualmente os serviços de auditoria e em 2018 a empresa “TBRT Itikawa Auditores Independentes” realizou a auditoria independente na IMBEL.
- Conselheiros de Administração subscritores da Carta Anual de Políticas Públicas:

Presidente (Cmdo Exército)	Gen Ex R/1 Sinclair James MAYER	CPF - 618.430.088-15
Ministério da Defesa	Gen Div DECÍLIO de Medeiros Sales	CPF - 703.353.547-34
IMBEL	Gen Div R/1 Celso José TIAGO	CPF - 394.313.397-49
Ministério da Fazenda	NELSON Leitão Paes	CPF - 248.512.748-40
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	ERIKA Akemi Kimura Reis	CPF - 357.897.941-49
Representante dos Empregados da IMBEL	DENILSON Pimentel Barbeto	CPF - 882.640.506-97
- Administradores subscritores da Carta Anual de Governança Corporativa

Diretor-Presidente	Gen Div R/1 Celso José TIAGO	CPF - 394.313.397-49
Vice-Presidente Executivo	Gen Bda R/1 Américo Paysan VALDETARO Filho	CPF - 498.978.707-25
Diretor Administrativo-Financeiro	Cel R/1 José GALAÔR Ribeiro Júnior	CPF - 734.147.517-04
Diretor Industrial	Cel R/1 ALVARO Pereira da Silva	CPF - 321.789.647-53
Diretor de Mercado	Newton RAULINO de Souza Filho	CPF - 703.319.607-53

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da IMBEL e da sociedade.

Art 2º Aplica-se ao seu órgão controlador, a UNIÃO, empresas coligadas ou parceiras e a todos os demais colaboradores da IMBEL, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, chefes, gerentes, membros de comitês, colegiados e comissões.

Art 3º Esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais

- I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- II - Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;
- III - Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- IV - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- V - Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;
- VI - Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;
- VII - Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Art 4º Para fins desta Política consideram-se as seguintes definições

I - Parte Relacionada: entidade, pessoa física ou jurídica, que possui relevância na atividade gerencial da IMBEL, fazendo-se necessárias auditorias e regulações das relações da Empresa com essas entidades, no intuito de tornar transparente o cenário transacional. Em outras palavras, significa que o risco da falta de comutatividade na transação decorre justamente da relação existente entre as partes que celebram o negócio.

II - Comutatividade: a comutatividade contratual se refere ao conhecimento que os contratantes têm quanto à situação em que se obrigam e tem utilidade em se tratando de contratos onerosos e há vantagens compensadoras para ambas as partes.

III - Transação com Parte Relacionada: as Transações com Partes Relacionadas emblemáticas ocorrem no âmbito dos negócios da IMBEL com a participação das partes que possuem significativa influência no processo decisório. Nesse caso, o essencial é identificar a existência de conflito de interesses capaz de levar uma das partes relacionadas a obter benefícios desproporcionais em detrimento dos interesses da IMBEL como um todo.

IV - Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre suas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

V - Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

VI - Conflito de Interesses: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da IMBEL, a qual ele tem o dever de lealdade. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

VII - Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: o conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

Art 5º Dentre os exemplos mais comuns de Transações com Partes Relacionadas destacam-se as seguintes:

I - Compra ou venda de produtos e/ou serviços que constituem o objeto social da Empresa.

II - Alienação ou transferência de bens do ativo.

III - Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da empresa por outra, com ou sem contraprestação.

IV - Compartilhamento de infraestrutura/estrutura.

V - Transferências de pesquisa e tecnologia.

VI - Concessão de avais, fianças, hipotecas, depósitos, penhores ou quaisquer outras formas de garantias.

VII - Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art 6º Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da IMBEL têm como alicerce os seguintes requisitos previstos na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

I - competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias).

II - conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa.

III - transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos.

IV - equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.

V - comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito para ambas as partes.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art 7º As Transações com Partes Relacionadas deve guiar-se pelos valores da IMBEL, respeitar os objetivos estratégicos da Empresa e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

II - todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como, por exemplo, os riscos reputacionais, a relação de troca, a adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, a razoabilidade das projeções e a verificação das alternativas disponíveis.

III - os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

IV - contratos entre a Empresa e as partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses da sociedade e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita.

V - é fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a Empresa como um todo.

VI - a transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento.

VII - é dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.

VIII - o dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa.

CAPÍTULO IV – DAS PRÁTICAS VEDADAS

Art 8º São consideradas práticas vedadas nas transações negociais da Empresa: :

I - celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade.

II - celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade.

III - participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização ou divulgação de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art 9º O Comitê de Auditoria é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Empresa, bem como pela evidenciação dessas transações.

Art 10º A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas transações.

Art 11º O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

Art 12º O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

Art 13º A Assessoria de Gestão Corporativa (AGC) é o setor responsável por manter atualizada uma base de dados contendo as pessoas com influência relevante no âmbito da IMBEL e respectivos membros próximos, bem como dos fornecedores ativos que possuam em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante sobre a IMBEL.

Art 14º A AGC é também responsável por encaminhar a Transação com a Parte Relacionada para ser aprovada pelo Comitê de Auditoria (COAUD) e Auditoria Interna (AI).

CAPÍTULO VI - DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art 15º Nos termos da legislação vigente, a IMBEL deverá divulgar nas Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de

quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Art 16º a divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Empresa, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, a fim de permitir aos órgãos de controle o exercício da fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado e à sociedade, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 17º Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da IMBEL.

Art 18º Os administradores, empregados efetivos e colaboradores da IMBEL, observadas as regras dispostas na presente Política deverão atentar para as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e Integridade da Empresa e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

General de Exército R/1 SINCLAIR JAMES MAYER
Presidente do Conselho de Administração

General de Divisão DECÍLIO DE MEDEIROS SALES
Membro do Conselho de Administração

General de Divisão R/1 CELSO JOSÉ TIAGO
Membro do Conselho de Administração

ERIKA AKEMI KIMURA REIS
Membro do Conselho de Administração

NELSON LEITÃO PAES
Membro do Conselho de Administração

DENILSON PIMENTEL BARBETO
Membro do Conselho de Administração